



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Dispõe sobre o 13º subsídio e o adicional de férias para os agentes políticos do Poder Executivo do Município de Aracruz

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de gratificação natalina (13º subsídio) e do adicional de um terço de férias aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Aracruz, compreendendo os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º O 13º subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal integral devido em dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano civil.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos deste artigo.

§ 2º O pagamento ocorrerá nos mesmos prazos e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais estatutários.

Art. 3º É assegurado o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o subsídio normal, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do mandato.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de gozo por imperiosa necessidade de serviço, o valor poderá ser indenizado ao final do mandato, vedada a acumulação de mais de dois períodos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, devendo ser observados os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, 24 de fevereiro de 2026.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
1º Secretário

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

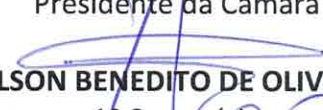
A presente proposição legislativa visa adequar o regime remuneratório dos agentes políticos de Aracruz à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Tema 484), que reconhece a extensão dos direitos sociais fundamentais a todos os trabalhadores, inclusive detentores de mandato eletivo.

Ressalta-se que a iniciativa deste Projeto de Lei é exercida privativamente por esta Casa de Leis, em estrita obediência ao comando do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, e em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, exarado no Acórdão 00583/2019-1. Naquela oportunidade, a Corte de Contas capixaba declarou a inconstitucionalidade de lei similar do Município de Mimoso do Sul justamente por ter sido originada no Poder Executivo (vício de iniciativa).

Buscando evitar tal mácula e preservar a hígidez dos atos administrativos de Aracruz, a Câmara Municipal assume sua prerrogativa constitucional. Ademais, a proposta observa a capacidade orçamentária do Município, conforme demonstrativos anexos, não comprometendo o equilíbrio fiscal exigido pela LRF.

Atenciosamente,


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara


VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
1º Secretário


LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003800310034003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI** em **25/02/2026 13:06**

Checksum: **D51946E9308889468D4115A403F0F169B7F911EDD3D71EDB5413642F9878184D**

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em **02/03/2026 14:01**

Checksum: **9BD3833D6F61FA5C2E025A7B316221EC96F00B9DCB8DFDE0BAEE20439B191435**

Assinado eletronicamente por **LEANDRO RODRIGUES PEREIRA** em **04/03/2026 13:45**

Checksum: **0968E5F3A6B8C7701FC7D5CF226031BEA6295C15D7FE1533B4DAD902DCA6FA06**

